



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023/CP

PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ OU CPF (DAP): _____
TELEFONES: _____
EMAILS: _____
PESSOA PARA CONTATO: _____

Recebi da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** (ou fiz download do Portal Transparência) a cópia do Edital da Chamada Pública 003/2023.

Local: _____ de _____ de 2023

Assinatura representante/Carimbo da Empresa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



COMUNICADO

OBS 1: TODAS AS EMPRESAS QUE RETIRAREM O EDITAL NO SITE, POR FAVOR, ENVIAR O TERMO DE RECEBIMENTO PARA O EMAIL: cplsalinopolis@gmail.com OU ENTREGAR NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO ENDEREÇO: Setor de Licitação, 1º andar, do prédio da Prefeitura Municipal de Salinópolis, localizado na Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, nº 118, Bairro Centro, CEP: 68.721-000, Salinópolis – Pará.

OBS 2: TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL SERÁ FEITO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DE FORMA MECÂNICA.

OBS 3: OS PROPONENTES QUE RETIRAREM O EDITAL NA PREFEITURA DEVERÃO TRAZER PENDRIVE E DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

A FALTA DA REMESSA DO RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, EXIME ESTA ADMINISTRAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS, EM ESPECIAL ERRATAS E MUDANÇA NA DATA DE ABERTURA DO CERTAME.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



INDICE

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**
- 3 - CREDENCIAMENTO**
- 4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**
- 5 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**
- 6 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**
- 7 - DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**
- 8 - DA HOMOLOGAÇÃO**
- 9 - DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**
- 10 - DO RESULTADO**
- 11 - DO CONTRATO**
- 12 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**
- 13 - DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 16 - DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**
- 17 - DA FISCALIZAÇÃO**
- 18 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**
- 19 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**
- 20 - FONTE DE RECURSOS**
- 21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 22 - DOS FATOS SUPERVENIENTES**
- 23 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**
- 24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 25 - DOS ANEXOS**
- 26 - DO FORO**
- 27 - DAS INFORMAÇÕES**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA 003/2023/CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23110010/23

O **Fundo Municipal de Educação de Salinópolis/Pará**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Eurico de Castilho, nº 441, Bairro Centro, Salinópolis, Estado do Pará, CEP 68.721-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.021.144/0001-95, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Márcia Beatriz Gomes da Silva, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução do FNDE nº. 26 de 17/06/2013, Resolução nº 04 de 02/04/2015 e Resolução FNDE nº 18 de 26/09/2018, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 8666, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando Chamada Pública para credenciamento de produtores rurais que possuam DAP de pessoa física, DAP de grupos Formais (cooperativas e associações) e DAP de grupos informais, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE da Prefeitura Municipal de Salinópolis/PA, o qual atende os alunos da Rede Pública de Ensino deste município.

Os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até as **09:00h** do dia **26 de janeiro de 2024**, no Setor de Licitação, 1º andar, do prédio da Prefeitura Municipal de Salinópolis, localizado na Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro, CEP 68721-000, Salinópolis, Pará.

O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço acima mencionado, nos dias úteis, no horário das 08:30h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

O edital e seus anexos também será disponibilizado, na íntegra, pelo site www.salinopolis.pa.gov.br e portal do TCM (inserir site do TCM).

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:	
Período de divulgação da Chamada Pública:	De: 29/12/2023 a 26/01/2024 28 (vinte e oito) dias corridos.
Abertura dos Envelopes:	Dia 26/01/2024, às 09:00h
Local da abertura dos envelopes:	Auditório Orlando Cunha Nunes da Prefeitura Municipal de Salinópolis localizado na Travessa Pastor Ananias Vicente Rodrigues, 118, Centro, Salinópolis, Estado do Pará, CEP 68.721-000.

1- DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural que farão parte da alimentação escolar para atender os alunos matriculados da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Salinópolis (Creche, Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA e Mais Educação), em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações do termo de referência e Anexos deste Edital.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



1.2 A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Salinópolis para o ano letivo de 2024. Garantindo a melhora no rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde aqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

1.3. O Artigo 24 da Resolução 26/2013 do FNDE dispõe que, do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar. Sendo assim, a aquisição de gêneros alimentícios será para a oferta da Alimentação Escolar, o qual beneficiará alunos matriculados da Rede Municipal e Estadual de Ensino (Creche, Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA e Mais Educação)

1.4 A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.

1.5 De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, a Nutricionista Responsável Técnica, elaborou os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, respeitando às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo à sazonalidade e a quantidade produzida na região. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no ANEXO I.A

1.6. A merenda escolar fornece nutrientes essenciais que são fundamentais para o crescimento, desenvolvimento e aprendizado das crianças. Uma alimentação balanceada contribui para a melhoria da saúde e prevenção de doenças. Alunos bem-nutridos têm maior capacidade de concentração, memória e desempenho cognitivo. A merenda escolar adequada está diretamente associada ao aumento da atenção em sala de aula e ao melhor rendimento e desempenho nas atividades escolares.

1.7. A oferta de uma alimentação de qualidade na escola pode servir como incentivo para que os alunos compareçam regularmente às aulas, contribuindo para a redução da evasão escolar, pois muitos alunos estão inseridos em cenários familiares, sociais e econômicos fragilizados. Oferecer um alimento de qualidade e uma dieta balanceada e nutritiva na merenda escolar ajuda a reduzir as desigualdades sociais ao proporcionar a todos os estudantes, independentemente de suas condições financeiras, acesso a uma alimentação nutritiva.

1.8. A merenda escolar é uma oportunidade para promover a educação alimentar, ensinando os alunos sobre a importância de escolhas saudáveis e hábitos alimentares equilibrados desde a infância, além dos benefícios físicos, a merenda escolar também contribui para o bem-estar social e emocional dos alunos, proporcionando um ambiente escolar mais acolhedor e estimulante.

1.9. São 11.889 (Onze Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove) alunos, distribuídos em 35 escolas Municipais e Estaduais, assistidos com a merenda escolar.

ESCOLAS ESTADUAIS URBANAS E RURAL

- 1- Escola Estadual Adriano (rural)
- 2- Escola Estadual Aracy Alves Dias
- 3- Escola Estadual Bom Bosco
- 4- Escola Estadual Dr. Miguel de Santa Brígida
- 5- Escola Estadual Eurides Brito (rural)
- 6- Escola Estadual Laura Vicuna
- 7- Escola Estadual Padre Dubois



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- 8- Escola Estadual Teodato Rezende
- 9- Escola Estadual Tiradentes
- **ESCOLAS ESTADUAIS URBANAS E RURAL**
- 10- E M E I F ARGEMIRO SANTA BRIGIDA
- 11- E M E I F RAIMUNDA LOULA DA SILVA
- 12- E M E I F IOLANDA QUADROS RAYOL
- 13- E M E F TEMISTOCLES RAIOL
- 14- E M E I F EUGENIO MARCELINO FERREIRA
- 15- E M E F ELEONOR FONTELLES SANTA BRIGIDA
- 16- E M E I F CHAPEUZINHO VERMELHO
- 17- E M E I F JOSE RIBAMAR BARROS MONTEIRO
- 18- E M E F GERONCIO ALVES DIAS
- 19- E M E I F JOSE LEONARDO DA FONSECA
- 20- E M E I MARLUCIA DE SOUZA NUNES
- 21- E M E I F JALILE SANJAD SOUZA
- 22- E M E I F SAO BENTO
- 23- E M E I F EDUARDO GUIMARAES
- 24- E M E I F PROF ORLANDO MOISES CORREA
- 25- E M E I F RAIMUNDO NAZARE DA COSTA
- 26- E M E I F ADOLFO NAZARENO CORREA SANTA BRIGIDA
- 27- E M E I F LINDALVA FERREIRA DIAS
- 28- E M E F CECILIA DE NAZARE DA FONSECA
- 29- E M E I F OSCARINA MAIA DIAS
- 30- E M E I F JULIANO MONTEIRO DE SOUZA
- 31- E M E I F NOSSA SRA AUXILIADORA
- 32- E M E I F MODESTO DA ENCARNÇÃO RODRIGUES
- 33- E M E I F SAO PEDRO
- 34- E M E I F MANOEL RODRIGUES DA ROCHA
- 35- ERC CRECHE DA AMIZADE

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste procedimento, somente:

- a)** Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;
- b)** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar– DAP Física de cada agricultor;
- c)** Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

2.2 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



3 - CREDENCIAMENTO

3.1 - O proponente ou seu representante deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, preencher a ficha de inscrição constante no anexo XI deste edital, e efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta Chamada Pública.

3.2 - O credenciamento também poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

3.3 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

3.4 - Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.5 - Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

3.6 - Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Administração, conforme art. 3º da Lei nº 13.726 de 08/10/2018.

3.7 - Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Para participação da chamada pública, o proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e o seu projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de ENVELOPE Nº 01 e ENVELOPE Nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2024 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:

Nº DO CNPJ/CPF –

Nº DA DAP JURÍDICA/FÍSICA –

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ >



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2024 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:

Nº DO CNPJ/CPF –

Nº DA DAP JURÍDICA/FÍSICA –

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR <Forcedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ >

4.2 - Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação.

4.3 - O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações.

4.4 - Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante e se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

4.5 - Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste Edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

4.6 - Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

4.7 - Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

5 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

5.1 - Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem.

5.2 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b)** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;
- d)** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; juntamente com comprovante de situação cadastral do CPF Atualizado, emitido no site da receita federal.
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER), conforme modelo de Declaração de Origem do (s) Produto (s), anexo neste edital.

5.4 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; atualizado.
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sesenta) dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; conforme anexo deste edital;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER), conforme modelo de Declaração de Origem do (s) Produto (s), anexo neste edital.
- g) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- h) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados

5.5 - Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

5.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



5.7 - Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original.

5.8 - Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.9 - Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

5.10 - NO ENVELOPE Nº 02 (PROJETO DE VENDA)

5.11 - O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço (s) unitário (s) e total (is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- a)** Identificação do número da Chamada Pública;
- b)** Nome do Agricultor individual;
- c)** Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
- d)** Nome da entidade articuladora do grupo informal;
- e)** Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- f)** Declaração de condições de entrega, conforme Anexo VI;
- g)** Característica do fornecedor proponente e assinatura.

5.12 - A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no ANEXO II, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

5.13 - Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

5.14 - Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, conforme art. 39 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2022.

5.15 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares)
inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

5.16 - Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

5.17 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 34 e 35 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

5.18 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será se concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para sua regularização.

6 - DOS CRITERIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIARIOS

6.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em Grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
- b) II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;
- c) III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

6.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c) III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.4 - Caso a Contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens anteriores 6.1 e 6.2.

6.5 - Para efeitos desse item 6.3, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).

6.6 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao item 6.3, alínea “a” deste item, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na (s) DAP (s).

6.7 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 6.3, alínea “c” deste item, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.8 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.9 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias úteis o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

7 - DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

7.2 - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3 - Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

7.4 - As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

7.5 - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.6 - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

8 - DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

8.1 - Os fornecedores classificados em primeiro lugar após fase de habilitação deverão entregar em até 02 (dois) dias úteis em data solicitada e no horário de funcionamento do Departamento de Alimentação Escolar, 01 (uma) amostra do produto ofertado.

8.2 - As amostras devem estar devidamente etiquetadas, acompanhadas de ficha técnica



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



assinadas pelo responsável técnico nutricionista da empresa fabricante e/ou licitante, com firma reconhecida, devidamente acompanhada da cópia autenticada para verificação do atendimento das especificações técnicas e entregues no Departamento de Alimentação Escolar, A/C Pamela da Silva Pereira Coordenadora de Alimentação Escolar Nutricionista Responsável Técnica CRN 7ª – 11158 - As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta Chamada Pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e e prazo de validade.

8.3 - Durante toda a vigência do contrato, poderão ser coletadas amostras de alimentos para análise-microscópica, físico – química, microbiológica e de resíduos químicos (pesticidas, antibióticos) – Limites Máximos de Resíduos. Caso os alimentos estejam fora de especificações deste edital ou da legislação pertinente, a entrega deverá ser cancelada, podendo o fornecedor ter seu contrato rescindido.

8.4 - A análise ficará a cargo da fiscal do contrato que se refere a Nutricionista Responsável Técnica, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado;

8.5 - – As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor, a especificação do produto e ficha técnica.

8.6 - Na apresentação das amostras deverá ser apresentada junto com os produtos a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, bem como registro de produtos junto ao MAPA; conforme for o caso;

8.7. Os produtos alimentícios devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela (o): ANVISA/Ministério da Saúde; ou DIPOA/MAPA; ou ANVISA local e/ou Estadual.

8.8. As amostras serão submetidas às seguintes análises:

- **ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL):** serão verificadas as características de cor, odor e textura (aparência) do alimento;
- **ROTULAGEM:** de acordo com a legislação da ANVISA/Ministério da Saúde; ou DIPOA/MAPA; ou ANVISA local e/ou Estadual;
- **EMBALAGEM:** a gramatura e material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do item cotado.

8.9. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

8.10- A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

9 - DO RESULTADO

9.1 - A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado em sessão pública do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta Chamada Pública.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



11 - DO CONTRATO

11.1 - O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

11.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

11.4 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- a)** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Contratante.
- b)** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.
- c)** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

12 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - É expressamente vedada a subcontratação.

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado excepcionalmente, na hipótese de necessidade de postergação dos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



prazos somente com base no §1º, do art. 57, da lei 8.666/93

14.1 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária em conta corrente em nome da contratada e/ou na tesouraria municipal, mediante a apresentação de fatura discriminativa, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta de preços vencedora, devidamente certificada e atestada.

15.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/faturada pela contratada, devidamente atestada e liquidada pela fiscal do contrato. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) termo(s) de recebimento dos gêneros hortifrutigranjeiros, o empenho e a ordem de serviço.

15.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.4 - Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

15.5 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. Será exigida, mensalmente, somente dos grupos formais, a apresentação das certidões negativa de débito ou regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - A equipe do Departamento de Alimentação Escolar será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento que informarão ao fiscal do contrato as eventuais inconsistências.

16.2 - As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

16.3 - Todos os gêneros perecíveis e não perecíveis deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



16.4 - Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

16.5 - Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá de identificação da empresa) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos e higiene pessoal adequada), possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

16.6 - Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

16.7 - Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

16.8 - Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, embalagens, taxas ou outras.

16.9 – Apresentar no processo de licitação os documentos a seguir:

16.9.1. As empresas que estiverem cotando os produtos de origem animal, resfriados ou congelados, deverão apresentar a Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) da licitante, emitido pelo órgão competente que comprove que a empresa licitante possui estrutura própria adequada para o fornecimento dos gêneros alimentícios ora licitados e que foi vistoriada pelo serviço de vigilância sanitária estadual e municipal, ou pelo serviço de inspeção federal ou estadual ou municipal do setor de agricultura no prazo estabelecido. Deverá apresentar uma cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo de transporte (próprio ou locado), comprovando que detém estrutura e logística adequada para cumprir fielmente o fornecimento.

16.9.2. Certificado de controle de vetores e pragas com a desinsetização e desratização executada por empresa especializada com registro no CREA/PA, SESMA/SEMA, SIM e SIF, acompanhando o laudo de execução, da sede da licitante e depósito a fim de garantir a isenção e contaminantes dos produtos alimentícios adquiridos para a Alimentação Escolar do Município de Salinópolis-Pa.

16.9.3. Comprovantes de adimplência com o município com o fornecimento do objeto, através de uma declaração fornecida pelo Departamento de Alimentação Escolar.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

17.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



17.3 - O fiscal do contrato caberá a Nutricionista Responsável Técnica, que será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

17.4 - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, e não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

17.5 - O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

18 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

18.1 Os produtos deverão serem entregues no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma estabelecido de acordo com a ordem de fornecimento que será emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar, em dias úteis, no horário das 08:00hs às 11:00hs.

18.2 –A Nutricionista Responsável Técnica do Departamento de Alimentação Escolar, fornecerá o cronograma de entrega dos produtos que serão de responsabilidade da empresa entregar de porta a porta nas escolas junto com um funcionário do departamento, devidamente assinada na qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

18.3 - Os produtos deverão serem entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- Gêneros de hortifrutigranjeiros (zona urbana): serão entregues quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem do Depósito Central do Departamento de Alimentação Escolar. No ato das entregas, as mesmas deverão serem entregues de porta a porta por caminhão frigorífico em temperatura ambiente para armazenamento e transporte dos produtos congelados da própria empresa fornecedora e na presença de um funcionário do Departamento de Alimentação Escolar.
- Gêneros de hortifrutigranjeiros (zona rural): serão entregues semanalmente direto no Departamento de Alimentação Escolar ou de acordo com a capacidade de estocagem do depósito central do departamento.

18.4 - Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações;

18.2 - O período de entrega será durante o ano de 2024.

19 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 25.

20 - FONTE DE RECURSOS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



20.1 - As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentário do Exercício de 2023:

- **2.027 - Programa nacional de alimentação escolar – PNAE**
3.3.90.30.00 - material de consumo
- **2.035 - Programa Estadual de alimentação escolar – PEAE**
3.3.90.30.00 - material de consumo

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

21.1.1 - Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

21.1.2 - Multa:

a) De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à

Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

b) De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

c) De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

d) Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

21.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.1.4 - Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



21.2 - A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

22 - DOS FATOS SUPERVENIENTES

22.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de Salinópolis, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

23 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

23.1 - Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada pública a Prefeitura Municipal de Salinópolis, considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estará concretizado.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;

24.2 - Caberá à COMISSÃO DE LICITAÇÃO providenciar, por sua conta, a publicação do Instrumento de Convocação da Chamada Pública e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

24.3 - Os materiais deverão ser entregues no município de Salinópolis, na Central de Distribuição- Depósito da Merenda Escolar, localizado na Avenida Nazaré, s/nº, Bairro São Vicente, Salinópolis/Pará, exceto os produtos perecíveis, considerando a falta de estrutura para armazenar, Câmara Fria, se faz necessário que a Contratada seja responsável pela entrega destes produtos, que seja entregue diretamente nas escolas municipais e estaduais do Município de Salinópolis conforme lista apresentada.

24.4 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

24.5 – Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõe o processo, prevalecerão as deste **Edital**.

26.6 – Os casos omissos serão dirimidos pela comissão permanente de Licitação com base nas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



disposições da Lei 8.66/93 e demais diplomas legais aplicáveis.

25 - DO FORO

25.1 - A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Salinópolis, Pará, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

26 - DAS INFORMAÇÕES

26.1 - Quaisquer informações ou esclarecimentos, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Salinópolis, sito a Travessa Pastor Ananias Vicente Rodrigues, 118, Centro, Salinópolis, Estado do Pará, CEP 68.721-000, em dias úteis das 8:00 às 12:30.

27 - DOS ANEXOS

27.1 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referencia
- b) Anexo I.A – Pauta dos gêneros alimentícios
- c) Anexo II – Relação dos produtos para contratação da chamada publica (valor de referencia)
- d) Anexo III – Minuta do Contrato.
- e) Anexo IV – modelo de projeto de venda - FORNECEDORES INDIVIDUAIS
- f) Anexo V – modelo de projeto de venda - GRUPOS FORMAIS
- g) Anexo VI-modelo de projeto de venda - GRUPOS INFORMAIS
- h) Anexo VII-modelo de DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA
- i) Anexo VIII- modelo de DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
- j) Anexo IX – Declaração da não Existência de empregados em Condições excepcionais

Salinópolis (PA), 15 de janeiro de 2024.

THAINÁ IZAURA BARROS DE SENA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – CHAMADA PÚBLICA
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1. OBJETO

O presente termo tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO do Município de Salinópolis, para compor os cardápios da alimentação escolar para as aulas presenciais em conformidade com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento devem estar de acordo com as exigências do Manual de Legislação DECRETO Nº 5.741, DE 30 DE MARÇO DE 2006, REGULAMENTO DOS ARTS. 27-A, 28-A E 29-A DA LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991, RDC Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, RESOLUÇÃO FNDE/PNAE Nº 26/2013 e nº. 035 de 01 de outubro de 2003, NOTA TÉCNICA Nº 1879810/2020/COSANCGPAE/DIRAE e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 92 DE 18 DE SETEMBRO DE 2021 e Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 para atender ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE em suas diferentes modalidades de ensino no Município de Salinópolis-PA.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Salinópolis para o ano letivo de 2024. Garantindo a melhora no rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde daqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

3. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será 12 meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter a sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 4.1** - As especificações dos itens como a Pauta de Alimentos constam no **ANEXO I – A** deste Termo.
- 4.2** – O quantitativo solicitado é conforme o censo escolar do número de alunos matriculados por modalidade



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



de ensino e escolas que são atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Salinópolis.

4.3 - A entrega dos produtos será realizada conforme cronograma fornecido pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, tendo a proponente o prazo máximo de 10 dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço. A entrega dos gêneros hortifrutigranjeiros deverão serem entregues nas Escolas Municipais e Estaduais de Ensino, tanto na zona urbana como na zona rural, de acordo com a ordem de fornecimento e de entrega que será emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar.

4.4 - Os gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIF e SIM).

4.5 - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIF e SIM) quando couber

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - As proponentes deverão apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a quantidade equivalente e comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.2 - As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros perecíveis e não perecíveis.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



6. AMOSTRA DOS PRODUTOS

6.1 – Os fornecedores classificados em primeiro lugar após fase de habilitação deverão entregar em até 02 (dois) dias úteis em data solicitada e no horário de funcionamento do Departamento de Alimentação Escolar, 01 (uma) amostra do produto ofertado. As amostras devem estar devidamente etiquetadas, acompanhadas de ficha técnica assinadas pelo responsável técnico nutricionista da empresa fabricante e/ou licitante, com firma reconhecida, devidamente acompanhada da cópia autenticada para verificação do atendimento das especificações técnicas e entregues no Departamento de Alimentação Escolar Pamela da Silva Pereira Coordenadora de Alimentação Escolar - Nutricionista Responsável Técnica - CRN 7ª – 11158.

6.2 - Durante toda a vigência do contrato, poderão ser coletadas amostras de alimentos para análise-microscópica, físico – química, microbiológica e de resíduos químicos (pesticidas, antibióticos) – Limites Máximos de Resíduos. Caso os alimentos estejam fora de especificações deste edital ou da legislação pertinente, a entrega deverá ser cancelada, podendo o fornecedor ter seu contrato rescindido.

6.3 - A análise ficará a cargo da fiscal do contrato que se refere a Nutricionista Responsável Técnica, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado;

6.4 – As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor, a especificação do produto e ficha técnica.

6.5 - Na apresentação das amostras deverá ser apresentada junto com os produtos a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, bem como registro de produtos junto ao MAPA; conforme for o caso;

6.6 - Os produtos alimentícios devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela (o): ANVISA/Ministério da Saúde; ou DIPOA/MAPA; ou ANVISA local e/ou Estadual.

6.7 - As amostras serão submetidas às seguintes análises:

- **ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL):** serão verificadas as características de cor, odor e textura (aparência) do alimento;
- **ROTULAGEM:** de acordo com a legislação da ANVISA/Ministério da Saúde; ou DIPOA/MAPA; ou ANVISA local e/ou Estadual;
- **EMBALAGEM:** a gramatura e material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do item cotado.

6.8 – O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O fiscal do contrato caberá a Nutricionista Responsável Técnica, que será responsável pela fiscalização



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

7.2 - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, e não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

8. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – LOCAL PERIODICIDADE

8.1 - Os produtos deverão serem entregues no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma estabelecido de acordo com a ordem de fornecimento que será emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar, em dias úteis, no horário das 08:00hs às 11:00hs.

8.2 –A Nutricionista Responsável Técnica do Departamento de Alimentação Escolar, fornecerá o cronograma de entrega dos produtos que serão de responsabilidade da empresa entregar de porta a porta nas escolas junto com um funcionário do departamento, devidamente assinada na qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

8.3 - Os produtos deverão serem entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- **Gêneros de hortifrutigranjeiros (zona urbana):** serão entregues quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem do Depósito Central do Departamento de Alimentação Escolar. No ato das entregas, as mesmas deverão serem entregues de porta a porta por caminhão frigorífico em temperatura ambiente para armazenamento e transporte dos produtos congelados da própria empresa fornecedora e na presença de um funcionário do Departamento de Alimentação Escolar.

- **Gêneros de hortifrutigranjeiros (zona rural):** serão entregues semanalmente direto no Departamento de Alimentação Escolar ou de acordo com a capacidade de estocagem do depósito central do departamento.

8.4 - Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A equipe do Departamento de Alimentação Escolar será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento que informarão ao fiscal do contrato as eventuais inconsistências.

9.2 - As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



responsabilidade da proponente.

9.3 - Todos os gêneros perecíveis e não perecíveis deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

9.4 - Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

9.5 - Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá de identificação da empresa) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos e higiene pessoal adequada), possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

9.6 - Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

9.7 - Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

9.8 - Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, embalagens, taxas ou outras.

9.9 – Apresentar no processo de licitação os documentos a seguir:

- As empresas que estiverem cotando os produtos de origem animal, resfriados ou congelados, deverão apresentar a Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) da licitante, emitido pelo órgão competente que comprove que a empresa licitante possui estrutura própria adequada para o fornecimento dos gêneros alimentícios ora licitados e que foi vistoriada pelo serviço de vigilância sanitária estadual e municipal, ou pelo serviço de inspeção federal ou estadual ou municipal do setor de agricultura no prazo estabelecido. Deverá apresentar uma cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo de transporte (próprio ou locado), comprovando que detém estrutura e logística adequada para cumprir fielmente o fornecimento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- Certificado de controle de vetores e pragas com a desinsetização e desratização executada por empresa especializada com registro no CREA/PA, SESMA/SEMA, SIM e SIF, acompanhando o laudo de execução, da sede da licitante e depósito a fim de garantir a isenção e contaminantes dos

produtos alimentícios adquiridos para a Alimentação Escolar do Município de Salinópolis-Pa.

- Comprovantes de adimplência com o município com o fornecimento do objeto, através de uma declaração fornecida pelo Departamento de Alimentação Escolar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

10.2 - Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.3 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;

10.4 - Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

10.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

11. PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária em conta corrente em nome da contratada e/ou na tesouraria municipal, mediante a apresentação de fatura discriminativa, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta de preços vencedora, devidamente certificada e atestada.

11.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/faturada pela contratada, devidamente atestada e liquidada pela fiscal do contrato. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) termo(s) de recebimento dos gêneros hortifrutigranjeiros, o empenho e a ordem de serviço.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

11.5 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. Será exigida, mensalmente, somente dos grupos formais, a apresentação das certidões negativa de débito ou regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se esta aquisição/contratação através do disposto nas leis federais Nº 11.947/09 e Resolução FNDE/PNAE Nº 26/13 e Lei nº 8666 e Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, que obriga a aplicação mínima de 30% dos recursos repassados pelo FNDE na compra de produtos alimentícios da agricultura familiar.

13. SANÇÕES

13.1 - Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

13.2 - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente ou indiretamente.

Multa, nas seguintes situações:

- 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem de fornecimento correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;
- Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



13.3 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Salinópolis, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

- Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

13.5 - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

13.6 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Como validações estão cientes deste termo, a seguir:

Pamela da Silva Pereira
Coordenadora de Alimentação Escolar
Nutricionista Responsável Técnica
CRN 7ª - 11158CRN 7ª - 5586

Márcia Beatriz Gomes da Silva
Secretária Municipal de Educação de Salinópolis
Decreto 031/2021

Membro
Conselho de Alimentação Escolar

Membro
Conselho de Alimentação Escolar

Membro
Conselho de Alimentação Escolar

Membro
Conselho de Alimentação Escolar

Membro
Conselho de Alimentação Escolar

Membro
Conselho de Alimentação Escolar



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



ANEXO I – A

Pauta dos gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar
– PNAE de Salinópolis – PA

Modalidades contempladas: Creche, Pré-Escolar, Ensino Fundamental,
Ensino Médio, EJA e Mais Educação

GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1	ABÓBORA IN NATURA	7800	QUILO
2	ALFACE IN NATURA MÇ 200g	15600	MAÇO
3	BANANA PRATA IN NATURA	90000	QUILO
4	CARIRU IN NATURA MÇ 200g	18000	MAÇO
5	CEBOLINHA IN NATURA MÇ 200g	9000	MAÇO
6	CHEIRO VERDE IN NATURA MÇ 200g	9000	MAÇO
7	CHUCHU IN NATURA	9000	QUILO
8	COUVE IN NATURA MÇ 200g	9000	MAÇO
9	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	8200	QUILO
10	FARINHA DE TAPIOCA	9000	QUILO
11	FEIJÃO CAUPI TIPO I 1KG	10000	QUILO
12	FRANGO INTEIRO CAPIRÃO	6000	QUILO
13	MACAXEIRA IN NATURA	18000	QUILO
14	MELANCIA IN NATURA	7080	QUILO
15	OVO REGIONAL	280800	UNIDADE
16	PEPINO IN NATURA	9000	QUILO
17	PIMENTINHA IN NATURA	9000	QUILO
18	POLPA DE BACURI IN NATURA	19200	QUILO
19	POLPA DE CAJU IN NATURA	19200	QUILO
20	POLPA DE CUPUAÇU IN NATURA	19200	QUILO
21	REPOLHO BRANCO IN NATURA	9000	QUILO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



ANEXO II

PREÇO DE REFERENCIA
GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR
ITENS COM VALORES P/CONTRATAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ABÓBORA IN NATURA	7800	QUILO	5,87	45.786,00
2	ALFACE IN NATURA MÇ 200g	15600	MAÇO	6,63	103.428,00
3	BANANA PRATA IN NATURA	90000	QUILO	6,77	609.300,00
4	CARIRU IN NATURA MÇ 200g	18000	MAÇO	5,20	93.600,00
5	CEBOLINHA IN NATURA MÇ 200g	9000	MAÇO	7,12	64.080,00
6	CHEIRO VERDE IN NATURA MÇ 200g	9000	MAÇO	12,33	110.970,00
7	CHUCHU IN NATURA	9000	QUILO	11,83	106.470,00
8	COUVE IN NATURA MÇ 200g	9000	MAÇO	5,55	49.950,00
9	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	8200	QUILO	8,80	72.160,00
10	FARINHA DE TAPIOCA	9000	QUILO	17,77	159.930,00
11	FEIJÃO CAUPI TIPO I 1KG	10000	QUILO	13,43	134.300,00
12	FARNGO INTEIRO CAPIRÃO	6000	QUILO	22,50	135.000,00
13	MACAXEIRA IN NATURA	18000	QUILO	6,47	116.460,00
14	MELANCIA IN NATURA	7080	QUILO	4,00	28.320,00
15	OVO REGIONAL	280800	UNIDADE	00,85	238.680,00
16	PEPINO IN NATURA	9000	QUILO	6,50	58.500,00
17	PIMENTINHA IN NATURA	9000	QUILO	22,67	204.030,00
18	POLPA DE BACURI IN NATURA	19200	QUILO	42,33	812.736,00
19	POLPA DE CAJU IN NATURA	19200	QUILO	17,93	344.256,00
20	POLPA DE CUPUAÇU IN NATURA	19200	QUILO	21,00	403.200,00
21	REPOLHO BRANCO IN NATURA	9000	QUILO	7,67	69.030,00



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



Valor Total R\$ R\$ 3.960.186,00 (Três Milhões, Novecentos e Sessenta Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º xxx/2023 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$_____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		
			Periodicidade de Entrega	Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.ºxxx/2023, pela Resolução CD/FNDE nº____, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) «NOME_ASS_FISCAL_CONTRATO», inscrito no CPF nº «CPF_ASS_FISCAL_CONTRATO», o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Salinópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salinópolis-PA, ____ de ____ de 2023.

CONTRATADO (S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA Nº **xx/2023** PROJETO DE VENDA
PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: Preço publicado no Edital nº xx/2023 (o mesmo que consta na chamadapública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome:		CNPJ:		Município/UF:	
Endereço:				Fone:	
Nome do Representante Legal:				CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº **xx/2023** MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS
INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº xx/2023							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente:				2. CPF:			
3. Endereço:				4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):				7. Fone:			
8. Organizado() por Entidade Articuladora Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:			3. Município/UF	
4. Endereço:						5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante:					7. CPF:		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição /Unidade		6. Valor Total	



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



					Total do projeto	
OBS: Preço publicado no Edital nºxx/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).						
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entregados Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº xx/2023

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2023

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:	4. Município/UF:		
5. E-mail:	6. DDD/Fone:	7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante legal:	16. CPF:		17. DDD/Fone:
18. Endereço:		19. Município/UF:	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:	5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante:	7. CPF:	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição	5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total

--	--	--	--	--	--	--

OBS: * Preço publicado no Edital nº xx/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA
CHAMADA PÚBLICA Nº xx/2023

O(A), pessoa (nome do Grupo Formal) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda),,, (nacionalidade) (estado civil) (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de, nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº xx/2023, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Salinópolis- PA, de de 2023.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº.....
DECLARA, para fins do disposto no inciso “V” art. 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Salinópolis - PA, dede 2023.

Associação ou Cooperativa



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



ANEXO VIII

**CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

* No caso de Grupo Formal e Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente.

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº xx/2023)

Eu, _____, CPF nº _____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar (Associados/cooperados).

Salinópolis- PA, _____/_____/_____

Obs: O documento deverá ter firma reconhecida.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

Razão Social:			
Endereço complete atual:			
CNPJ:		INS. EST.	
Telefone/Fax:		CEL	
E-mail:			

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome completo:			
Endereço complete atual:			
Nacionalidade:			
Profissão:			
CPF:	RG	c/data de expedição/Órgão	
Telefone/Celular			
E-mail:			

DADOS DA PESSOA CREDENCIADA PARA REPRESENTAR A LICITANTE

Nome completo:			
Endereço complete atual:			
Nacionalidade:			
Profissão:			
CPF:	RG	c/data de expedição/Órgão	
Telefone/Celular			
E-mail:			

Local e Data:

Nome e Assinatura do representante legal